



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	13



Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026 | Edição Nº 1387 | Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2694 , DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

Rua Sete de Setembro, nº.932

45.735.461/0001-40

Exercício: 2026

DECRETO Nº 2694 , DE 05 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$266.359,27 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				266.359,27
02	01	01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
	19	04.122.0003.2044.0000	ADMINISTRAÇÃO	10.500,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	20	04.122.0003.2044.0000	ADMINISTRAÇÃO	10.200,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	01	03	Junta do Serviço Militar	
	25	04.122.0003.2045.0000	ADMINISTRAÇÃO	1.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	01	04	Procuradoria Jurídica	
	28	04.091.0003.2046.0000	ADMINISTRAÇÃO	3.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	29	04.091.0003.2046.0000	ADMINISTRAÇÃO	12.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	01	Administração Geral	
	44	04.122.0003.2014.0000	ADMINISTRAÇÃO	38.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	02	Departamento Pessoal	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

Rua Sete de Setembro, nº.932

45.735.461/0001-40

Exercício: 2026

DECRETO Nº 2694, DE 05 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2493

02	02	02	Departamento Pessoal		
	46	04.122.0003.2047.0000	ADMINISTRAÇÃO	7.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	47	04.122.0003.2047.0000	ADMINISTRAÇÃO	4.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	02	03	Manutenção do Almojarifado		
	52	04.122.0003.2048.0000	ADMINISTRAÇÃO	400,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	02	05	Tributação		
	66	04.123.0003.2050.0000	ADMINISTRAÇÃO	4.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	67	04.123.0003.2050.0000	ADMINISTRAÇÃO	8.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	02	06	Tesouraria		
	71	04.123.0003.2051.0000	ADMINISTRAÇÃO	8.600,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03	04	Transporte de Alunos		
	113	12.365.0007.2019.0000	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	7.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
02	04	01	Educação Física e Desporto		
	155	27.812.0008.2024.0000	INCENTIVO AOS ESPORTES	14.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

Rua Sete de Setembro, nº.932

45.735.461/0001-40

Exercício: 2026

DECRETO Nº 2694, DE 05 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2493

02	05	01	Diretoria de Obras			
		183	15.452.0004.2043.0000	CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	1.360,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
		185	15.452.0004.2053.0000	CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	10.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
		186	15.452.0004.2053.0000	CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	16.300,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
		190	15.452.0004.2053.0000	CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	5.000,00	
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	05	03	Limpeza Pública			
		204	15.452.0004.2007.0000	CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	25.000,00	
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	05	04	Serviços Funerários			
		206	15.452.0004.2012.0000	CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	6.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
		207	15.452.0004.2012.0000	CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	2.500,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
		209	15.452.0004.2012.0000	CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	5.780,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	06	01	Assistência Médica e Sanitária			
		282	10.305.0006.2037.0000	SAÚDE PARA TODOS	19.000,00	
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00	
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

Rua Sete de Setembro, nº.932

45.735.461/0001-40

Exercício: 2026

DECRETO Nº 2694, DE 05 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2493

02	09	01	Fundo Municipal de Assistencia Social		
	307	08.244.0005.2030.0000	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	06	01	Assistência Médica e Sanitária		
	278	10.305.0006.2037.0000	SAÚDE PARA TODOS	7.776,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		313 000	TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE		
02	05	01	Diretoria de Obras		
	172	15.452.0004.1002.0000	CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	13.421,08	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	91 00
		91	TESOURO-exercícios anteriores		
		110 000	GERAL		
	176	15.452.0004.1003.0000	CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	18.522,19	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 3	91 00
		91	TESOURO-exercícios anteriores		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	7.776,00
Fontes de Recurso	
05 00	7.776,00

Superávit Financeiro:	31.943,27
Fontes de Recurso	
91 00	31.943,27

Anulação:

02	02	02	Departamento Pessoal		
	49	04.122.0003.2047.0000	ADMINISTRAÇÃO	-50.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	02	05	Tributação		
	69	04.123.0003.2050.0000	ADMINISTRAÇÃO	-8.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

Rua Sete de Setembro, nº.932

45.735.461/0001-40

Exercício: 2026

DECRETO Nº 2694, DE 05 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2493

02	03	01	Educação Infantil			
		91	12.365.0007.2017.0000	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	-50.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
02	03	02	Ensino Fundamental			
		100	12.361.0007.2015.0000	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	-10.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	03	05	Merenda Escolar			
		124	12.365.0007.2022.0000	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	-25.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			281 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA		
		125	12.365.0007.2022.0000	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	-5.834,95	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			281 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA		
		127	12.365.0007.2023.0000	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	-7.022,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			280 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE		
02	05	01	Diretoria de Obras			
		182	15.452.0004.2043.0000	CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	-11.360,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	05	03	Limpeza Pública			
		205	15.452.0004.2008.0000	CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	-34.143,05	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	05	04	Serviços Funerários			
		208	15.452.0004.2012.0000	CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	-3.780,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

Rua Sete de Setembro, nº.932

45.735.461/0001-40

Exercício: 2026

DECRETO Nº 2694, DE 05 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2493

02	05	04	Serviços Funerários				
	211	15.452.0004.2012.0000	CONSERVAÇÃO E INFRAESTRUTURA		-2.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	06	01	Assistência Médica e Sanitária				
	238	10.301.0006.2035.0000	SAÚDE PARA TODOS		-19.000,00		
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT			F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO				
		310 000	SAÚDE-GERAL				

-226.640,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM
CANDIDO
FILHO:84866691
891

Assinado de forma digital
por JOAQUIM CANDIDO
FILHO:84866691891
Dados: 2026.08.14
10:59:44 -03'00'

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICIPIO



DECRETO Nº 2.696 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.696 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITOBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerando anteriores, DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas na entidade Prefeitura Municipal de Itobi, as despesas empenhadas não processadas, processadas e inscritas em restos a pagar, conforme segue:

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/4732
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente
VALOR EMPENHADO	40.014,17
VALOR A CANCELAR	0,15
MOTIVO	Conclusão dos serviços empenhados

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6004 – Site: www.itobi.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI Estado de São Paulo

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/2373
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	Editora e Grafica VGS Ltda ME
VALOR EMPENHADO	49.200,00
VALOR A CANCELAR	20.625,44
MOTIVO	Prorrogação contratual com alteração de valor

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/4753
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	Fiorilli Software Ltda
VALOR EMPENHADO	24.983,65
VALOR A CANCELAR	5.848,80
MOTIVO	Prorrogação Contratual com alteração de valor

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/482
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	Lapis Preto Ltda-ME
VALOR EMPENHADO	217,50
VALOR A CANCELAR	0,50
MOTIVO	Desconto concedido

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/4764
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	Luis Fogarini Neto EPP
VALOR EMPENHADO	1739,21
VALOR A CANCELAR	9,44

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6004 – Site: www.itobi.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI Estado de São Paulo

MOTIVO	Ajuste de valor contratado
--------	----------------------------

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/3333
ESPÉCIE	Total
CREDOR	Soma Produtos Hospitalares Ltda
VALOR EMPENHADO	4.410,00
VALOR A CANCELAR	4.410,00
MOTIVO	Cancelamento de compra pelo setor requisitante

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/1156
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	L C MED Materiais médicos e Hospitalares Ltda
VALOR EMPENHADO	1.709.75
VALOR A CANCELAR	1119,75
MOTIVO	Entrega parcial de produtos

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/379
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	Cirurgica Olimpio - Eirelli
VALOR EMPENHADO	1.520,00
VALOR A CANCELAR	1.180,00
MOTIVO	Entrega parcial de produtos

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/4089
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	Promefarma Repr. Comerciais Ltda
VALOR EMPENHADO	4.089,00
VALOR A CANCELAR	24,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI Estado de São Paulo

MOTIVO	Ajuste de valor unitário
--------	--------------------------

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/4099
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
VALOR EMPENHADO	8.635,10
VALOR A CANCELAR	34,42
MOTIVO	Entrega parcial de produtos

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/1634
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	ILG Comercial Ltda
VALOR EMPENHADO	2.672,52
VALOR A CANCELAR	5,64
MOTIVO	Ajuste quantitativo por embalagem

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/380
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	Interlab Farmaceutica Ltda
VALOR EMPENHADO	735,20
VALOR A CANCELAR	7,35
MOTIVO	Ajuste quantitativo por embalagem

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/1628
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	Inovamed Hospitalar Ltda
VALOR EMPENHADO	1305,70
VALOR A CANCELAR	2,28

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6004 – Site: www.itobi.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI Estado de São Paulo

MOTIVO	Ajuste quantitativo por embalagem
--------	-----------------------------------

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/2144
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	ILG Comercial Ltda
VALOR EMPENHADO	3.297,60
VALOR A CANCELAR	0,80
MOTIVO	Ajuste quantitativo por embalagem

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/3778
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	Medic Car Serviços em UTI Movei Ltda
VALOR EMPENHADO	17.760,00
VALOR A CANCELAR	0,01
MOTIVO	Ajuste

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/129
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	Pontamed Farmaceutica Ltda
VALOR EMPENHADO	967,39
VALOR A CANCELAR	16,99
MOTIVO	Ajuste quantitativo por embalagem

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/1122
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	Cemed-H Médicos Associados de Mogi Mirim
VALOR EMPENHADO	590,00

Rua Sete de Setembro – 932 – Centro – Itobi – SP - CEP: 13715-000 – CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.6000 – Fax: 3647.6004 – Site: www.itobi.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI Estado de São Paulo

VALOR A CANCELAR	10,51
MOTIVO	Ajuste por procedimento

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/1602
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	Interlab Farmaceutica Ltda
VALOR EMPENHADO	694,96
VALOR A CANCELAR	1,12
MOTIVO	Ajuste quantitativo por embalagem

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/1584
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	Martins & Meleck Ambiental EPP
VALOR EMPENHADO	10.740,00
VALOR A CANCELAR	358,20
MOTIVO	Encerramento Contratual

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE ITOBI/SP
ANO/Nº EMPENHO	2025/169
ESPÉCIE	Parcial
CREDOR	Health Max Ltda Me
VALOR EMPENHADO	180.000,00
VALOR A CANCELAR	1.250,00
MOTIVO	Ajuste por procedimento executado

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua promulgação.

Itobi/SP, 14 de agosto de 2026.

Assinado de forma digital
por JOAQUIM CANDIDO
FILHO:84866691891
Dados: 2026.08.14
13:27:53 -03'00'

Joaquim Cândido Filho
Prefeito Municipal



PORTARIAS

P O R T A R I A Nº. 2.325, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

P O R T A R I A Nº. 2.325, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES, DE CARÁTER PERMANENTE, E OS GESTORES DE PROJETOS DOS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS GESTORES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.690, DE 30 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 2.690, de 30 de junho de 2026, que instituiu a Comissão de Acompanhamento das Emendas Parlamentares, de caráter permanente, e determinou que seus membros sejam designados por portaria do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso I, do referido Decreto define como Departamento Gestor o órgão ou departamento municipal responsável pela ação ou programa beneficiado pela emenda parlamentar, e que o art. 8º, inciso I, prevê a integração da Comissão por representante do Departamento Gestor envolvido, conforme a emenda;

CONSIDERANDO que os arts. 4º, 5º, inciso I, 6º e 7º do mesmo Decreto atribuem ao Departamento Gestor a autuação do processo administrativo, a elaboração do plano de trabalho, a manifestação administrativa quanto à compatibilidade e à viabilidade do objeto e o acompanhamento das demais etapas do fluxo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição Federal e na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000-ITOBI
Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

Preceito Fundamental nº 854/DF, que impõem a transparência e a rastreabilidade integral do ciclo das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO as providências requisitadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Casa Branca no Ofício nº 143/2026, no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) nº 0236.0000026/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar previamente, em cada pasta da Administração, o agente público responsável pela gestão dos projetos vinculados a emendas parlamentares, assegurando impessoalidade, continuidade administrativa e responsabilização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão de Acompanhamento das Emendas Parlamentares, de caráter permanente, instituída pelo art. 8º do Decreto nº 2.690, de 30 de junho de 2026, com a seguinte composição:

I – como representante do Departamento Gestor envolvido, conforme a emenda, o respectivo Gestor de Projetos designado na forma do art. 4º desta Portaria;

II – como representante do Controle Interno, RAFAEL HENRIQUE MARTINS MARCONDES, controlador interno;

III – como representante do Departamento de Contabilidade, ANTONIO DONIZETE BROCHADO, técnico em contabilidade;

IV – como representante do Departamento Financeiro, ELISA SAYURI SAMOTO, Diretora de Finanças;

V – como representante da Procuradoria-Geral do Município, Felipe Guilherme Reginato, Procurador-Geral do Município.

§ 1º A coordenação dos trabalhos da Comissão caberá ao representante do Controle Interno, a quem competirá convocar as reuniões, presidi-las, lavrar ou

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000-ITOBI
Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

determinar a lavratura das atas e consolidar as informações destinadas aos órgãos de controle externo.

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos eventuais, os membros serão substituídos pelos respectivos substitutos legais no exercício da chefia do órgão ou por servidor formalmente indicado pelo titular, com ciência do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador ou por determinação do Chefe do Poder Executivo, lavrando-se ata de todas as deliberações, que integrará os respectivos processos administrativos.

Art. 2º Compete à Comissão, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto nº 2.690, de 2026, acompanhar a execução das emendas parlamentares, zelar pela observância do referido Decreto, propor o aperfeiçoamento dos procedimentos e subsidiar as respostas aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e aos concedentes.

Art. 3º Sempre que a emenda parlamentar envolver ação ou programa afeto a determinada pasta, o Gestor de Projetos correspondente integrará a Comissão na condição de representante do Departamento Gestor, na forma do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 2.690, de 2026.

Parágrafo único. Envolvendo a emenda mais de um Departamento, os respectivos Gestores de Projetos atuarão conjuntamente, competindo ao Chefe do Poder Executivo indicar, no ato de autuação do processo, o Departamento Gestor principal, ao qual caberá a consolidação do plano de trabalho e da prestação de contas.

CAPÍTULO II

DOS GESTORES DE PROJETOS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 4º Ficam designados como Gestores de Projetos, no âmbito das emendas parlamentares destinadas às ações e aos programas de suas respectivas pastas, os Diretores a seguir relacionados:

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000-ITOBI
Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

PASTA / DEPARTAMENTO GESTOR	GESTOR DE PROJETOS	E-MAIL INSTITUCIONAL
Administração Geral	William de Assis	administrativo.geral@itobi.sp.gov.br
Assistência Social	Vanessa Ap. Canato S. Gomes	assistencia_social@itobi.sp.gov.br
Cultura e Turismo	Cristina Ramos Esberci	culturaeturismo@itobi.sp.gov.br
Educação	Rita de Cássia Gizzi	educacao@itobi.sp.gov.br
Esporte e Lazer	Claudinei Teodoro	dep_esporte@itobi.sp.gov.br
Infraestrutura de Serviços	Julia Tonhosolo Maguin	diretoria.infraestrutura@itobi.sp.gov.br
Meio Ambiente	Geyse Severo de Araújo	meioambiente@itobi.sp.gov.br
Obras	Giovani Ribeiro Delatorre	obras@itobi.sp.gov.br
Saúde	Ligia Graciela Brito Gardin Leoni	dirsaude@itobi.sp.gov.br
Segurança e Vigilância	Paulo Alzimar Alves	seguranca@itobi.sp.gov.br
Transporte	Alex Toesca Collus Villela	transporte@itobi.sp.gov.br

§ 1º A designação de que trata este artigo é feita em razão do cargo ou da função de direção exercida, de modo que, em caso de vacância, exoneração, substituição ou reorganização administrativa, considera-se investido na atribuição de Gestor de Projetos o servidor que vier a titularizar a respectiva pasta, sem prejuízo da edição de ato específico de atualização.

§ 2º Os Gestores de Projetos poderão indicar, mediante comunicação escrita dirigida ao coordenador da Comissão, servidor de sua pasta para auxiliá-los na instrução dos processos, permanecendo íntegra a responsabilidade do titular pela condução e pelo acompanhamento da emenda.

Art. 5º Compete ao Gestor de Projetos, relativamente às emendas parlamentares destinadas à sua pasta:

I – autuar o processo administrativo correspondente à emenda indicada, na forma do art. 7º, inciso I, do Decreto nº 2.690, de 2026;

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000-ITOBI
Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

II – elaborar e juntar aos autos o plano de trabalho, observado o modelo institucional padronizado do Anexo I do referido Decreto;

III – emitir a manifestação administrativa quanto à compatibilidade do objeto com a ação ou o programa beneficiado e quanto à viabilidade de execução, nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto;

IV – encaminhar o processo aos demais órgãos incumbidos da análise técnica prévia e atender às diligências por eles formuladas;

V – acompanhar a execução física e financeira do objeto, o cumprimento do cronograma e a regularidade das etapas de empenho, liquidação e pagamento;

VI – formalizar justificativa fundamentada na hipótese de impedimento de ordem técnica que inviabilize, total ou parcialmente, a execução da emenda, na forma do art. 6º do Decreto, propondo as providências de remanejamento ou de comunicação cabíveis;

VII – fornecer e manter atualizadas as informações destinadas à transparência ativa e à rastreabilidade, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência, nos termos dos arts. 9º e 10 do Decreto;

VIII – promover a prestação de contas e o arquivamento do processo, observadas as exigências do órgão concedente;

IX – zelar pela guarda e pela integridade da documentação comprobatória, assegurando a rastreabilidade de todas as etapas; e

X – integrar a Comissão de Acompanhamento das Emendas Parlamentares nas hipóteses do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas neste artigo não afasta a responsabilidade dos demais órgãos incumbidos da análise técnica prévia, tampouco a competência do ordenador de despesas.

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000-ITOBI
Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º As atribuições decorrentes desta Portaria serão exercidas sem prejuízo das funções ordinárias dos designados e não ensejarão remuneração adicional de qualquer espécie, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 7º Os Departamentos Gestores adequarão seus procedimentos internos ao disposto no Decreto nº 2.690, de 2026, e nesta Portaria, no prazo nele previsto, cabendo ao coordenador da Comissão promover a orientação técnica necessária.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Comissão de Acompanhamento das Emendas Parlamentares e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 14 de agosto de 2026.

JOAQUIM
CÂNDIDO
FILHO:84866691
891

Assinado de forma
digital por JOAQUIM
CÂNDIDO
FILHO:84866691891
Dados: 2026.08.14
13:04:22 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA

Rua Sete de Setembro, 932 – Fones: (19) 3647-6000-ITOBI
Estado de São Paulo



Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026 | Edição Nº 1387 | Página 19

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITOBI-SP

Prefeito Municipal: JOAQUIM CÂNDIDO FILHO

Diretora de Planejamento: ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI

Edição: Assessoria de Gabinete

Rua Sete de Setembro, 932 – Centro

Itobi-SP CNPJ nº 45.735.461/0001-40

Fone: 19-3647.000

Publicação autorizada pela Lei Municipal nº 1.652, de 24 de Março de 2011.

Site: www.itobi.sp.gov.br